



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/02/2010proposição
Medida Provisória n 476, de 2009.autor
Dep. Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)nº do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o inciso III do art. 2º da MP 476 de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Exposição de motivos que acompanha a MP, um dos seus objetivos é “a concessão de crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos como matéria-prima de produto intermediário pelo estabelecimento industrial na fabricação de seus produtos.”

O Inciso III de que trata a presente emenda, entretanto, restringe o incentivo aos estabelecimentos industriais que adquirirem os resíduos sólidos diretamente de cooperativas de catadores, vedando-o a pessoas jurídicas e/ ou trabalhadores individuais.

A transição para a economia ambientalmente sustentável irá exigir, necessariamente, novas tecnologias e padrões de produção mais eficientes. Essa transição ocorrerá somente se foram adotados determinados tipos de incentivos, tais como alíquotas diferenciadas de impostos ou taxas.

A experiência tem demonstrado que a utilização de incentivos fiscais, ou financiamentos especiais por agências oficiais de fomento, são mais eficientes que as normas e padrões de qualidade ambiental, que é o método tradicional de comando-e-controle pelo qual os governos têm procurado equilibrar os custos privados com a preservação do meio ambiente e os custos sociais. O uso do método tradicional, em geral, a curto prazo, garante um certo nível de melhoria ambiental a um custo social mais baixo. Entretanto, a longo prazo, os incentivos oferecem às empresas e às pessoas um motivo permanente para fazerem mais do que lhes são exigidos pelas normas.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/2/2010 às 11:05
Consuelo / Mat. 42678

